



**CONTRATO**  
**Nº 117/2018**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COM CIENCIA ENGENHARIA**, nome empresarial C.M. Castro Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 16617227/0001-10, com sede na rua Jose Valente, nº 50, centro, na cidade de Divinésia – MG, neste ato representado por **CARLOS JOSÉ DE CASTRO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 67480772653, RG M4692146, nascido em 01/03/1968 residente e domiciliado a Rua José Valente, nº 50, centro na cidade de Divinésia/MG, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em regime de urgência em virtude da necessidade de serviços para realização do 37º Torneio Leiteiro de Senador Firmino/MG que acontecerá nos dias 26 a 29 de Julho de 2018, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vinculo empregatício.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público é providenciar ART e Declaração para ligações Provisórias junto a Energisa, Instalação e posterior retirada de ramal #70 mm2 do transformador para atender o palco, locução de chave de transferência e proteção dos circuitos, fornecimento e instalação de aterramento, retirada dos cabos e chaves após a exposição do 37º Torneio Leiteiro de Senador Firmino/MG que acontecerá nos dias 26 a 29 de Julho de 2018 no município de Senador Firmino/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos mil reais), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado em uma única parcela após a realização dos serviços, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, do valor serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;





### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de trinta dias após a assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – DO CONTRATANTE:

I– Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### II-DA CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da contratada;

V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;



VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;

IX. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

X. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, equivocadamente realizada;

XI. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;

XII – Encaminhar a Prefeitura Municipal cópia da publicação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeiro-** A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

**Parágrafo Terceiro-** Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

**Parágrafo Quarto-** As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

**Parágrafo Quinto-** O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.